



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS AGRICOLAS-SFA-SP
RUA TREZE DE MAIO, 1558 - 3º ANDAR, - Bairro BELA VISTA, São Paulo/SP, CEP 01327-002
Telefone: e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

AUTORIZAÇÃO SEFIA/SFA-SP Nº 0008/2020

São Paulo, 20 de abril de 2020

Tendo em vista o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004, e o que consta do processo 21052.006827/2020-43, autorizamos a comercialização do material secundário denominado "**CINZAS DE CALDEIRA DE BIOMASSA**" pela empresa Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 46.344.354/0001-54, registrada no MAPA na atividade de Estabelecimento Produtor sob o nº SP 80214-0, situada à Avenida Oriente, s/n, Bairro Entre Rios, município de Laranjal Paulista/SP, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **CINZAS DE CALDEIRA DE BIOMASSA**.
- 2) OBTENÇÃO: geradas após a queima de cavacos de madeira na caldeira de biomassa.
- 3) ABRANGÊNCIA: para uso como matéria-prima para produção de fertilizantes.
- 4) GARANTIAS: o material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido ou fluido), umidade e quanto aos componentes (teores em percentagem): Cálcio e Potássio.
- 5) CONTROLE DE QUALIDADE: o detentor da autorização deve manter à disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua emissão, os laudos de análise relacionados ao controle de qualidade do material secundário, no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.
- 6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL OU "DANFE": a Nota Fiscal ou DANFE deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário (**CINZAS DE CALDEIRA DE BIOMASSA**) o número desta autorização expedida pelo SEFIA/SFA-SP; os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima.
- 7) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do registro do estabelecimento produtor sob nº SP 80214-0.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE SOUZA FEIJO DA SILVA**, **Chefe do Serviço de Fiscalização dos Insumos Agrícolas**, em 22/04/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10522463** e o código CRC **524994CF**.

